



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 050/2021 DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que em nosso Município há confirmação de casos positivos do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Decreto Municipal, o funcionamento dos seguintes serviços não essenciais de médio e alto risco.

I - Feiras livres de qualquer natureza, inclusive nas modalidades ambulantes, pontos nos logradouros públicos e congêneres;

II - Clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;

III - Eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esporte coletivo, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho e similares. ;

IV - Tabacarias e similares;

V- Festividades e/ou celebrações, como casamentos, festas de aniversário, batizados, santas ceias e afins;

VI - Cursos e capacitações presenciais;

VII - Aulas presenciais de qualquer natureza;

VIII- Celebrações religiosas, cultos, missas e similares.

Art. 2º Os demais estabelecimentos que não estão vedados o funcionamento deverão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida em 50% (cinquenta por cento), respeitando os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. As academias, espaços de pilates e congêneres, é exceção do artigo 2º, podendo funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida em 30% (trinta por cento), desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias. Recomenda-se que os frequentadores submetam-se a realização da testagem para detecção SARS-CoV-2.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e estabelecimentos comerciais, em todo território do Município de Deodópolis, ficando autorizado o comércio de

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

bebidas alcoólicas apenas na modalidade *delivery*, desde que observado o horário do toque de recolher.

Parágrafo único. Sendo autorizado **após o toque de recolher**, apenas a modalidade *delivery* para as lanchonetes, mercados, mercearias, restaurantes, sorveterias e similares, porém, **proibido a venda de bebidas alcoólicas.**

Art. 4º Fica estabelecido o toque de recolher, pelo prazo de 10 (dez) dias, de segunda a sexta-feira das 19h às 05h do dia seguinte e aos sábados das 16h até as 05h de segunda-feira, em todo o território do Município de Deodápolis, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, ficando permitida a saída neste período, apenas para tratar de questões essenciais.

Parágrafo único. Aos sábados das 16h até às 05h da segunda-feira fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, atividades sucroalcooleiras, funerárias e posto de combustíveis.

Art. 5º O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do CP ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do CP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 27 de maio de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal